

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**

**RESOLUÇÃO N.º 1.081/2019**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições legais e considerando no artigo 45, inciso XIV, da Lei Estadual n.º 8.485, de 03 de junho de 1987, e o anexo a que se refere o Decreto 4.289 de 02 de junho de 2016,

**RESOLVE:**

**Art.1.º** Designar os servidores, abaixo indicados para responder pelo Setor de Almoxarifado, do Grupo Administrativo Setorial - GAS, desta Secretaria de Estado, inclusive para efetuar o Inventário Físico / Financeiro do Sistema de Gestão de Materiais e Serviços – GMS.

NOME	RG n.º
Iara Benedita Mendes	4.003.573-7/SSP/PR
Gilberto Martins	4.687.015-8/SSP/PR

**Art. 2.º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SEAP n.º 7182 de 30/09/2016.

Curitiba, 25 de fevereiro de 2019.

Reinhold Stephanes  
Secretário de Estado da Administração e da Previdência  
16136/2019

DESPACHO N.º287/2019

15.546.183-7

O Diretor Presidente da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação – CELEPAR, encaminha solicitação para que a servidora Clecy Maria Amadori Cavet, RG 1.363.468-8 ocupante do cargo de Agente Profissional, função Comunicador Social, lotada na Casa Civil, tenha sua disposição funcional autorizada para atuar junto à CELEPAR com ônus para o órgão de origem mediante ressarcimento, até 31/12/2019.

“AUTORIZO”. Cumpridas as formalidades legais. Em  
22/02/2019

DESPACHO N.º288/2019

15.587.240-3

O Diretor Presidente da Agência de Fomento Paraná, encaminha solicitação para que o servidor Wellington Otavio Dalmaz, RG 6.036.639-0 ocupante do cargo de Agente Profissional, função Engenheiro Civil, lotado na Casa Civil, tenha sua disposição funcional autorizada para atuar junto à Agência de Fomento Paraná, com ônus para o órgão de origem mediante ressarcimento, até 31/12/2019.

“AUTORIZO”. Cumpridas as formalidades legais. Em  
22/02/2019

15615/2019

**JUCEPAR**

**RESOLUÇÃO PLENÁRIA n. 001/2019.**

O Colégio de Vogais da Junta Comercial do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º. 8.934/94, artigos 8º, I e 19, combinado com os artigos 7º, IV e 21, V e IX do Decreto n.º. 1.800/96; artigo 15 do decreto 12033/2014 (Regulamento JUCEPAR), artigo 25-C da Resolução 05/2018 (RIJCP) e demais dispositivos regulamentares:

**RESOLVE**, após deliberação e aprovação unânime em sessão plenária do Colégio de Vogais da JUCEPAR em 18 de fevereiro de 2019, para estabelecer e

precisar as fases de processos administrativos e requerimentos envolvendo leiloeiros, aprovar e mandar publicar esta Resolução:

**“Art. 1º.** – *Requerimentos envolvendo leiloeiros, leilões, denúncias, dúvidas, esclarecimentos e consultas, somente se darão mediante processo administrativo interno da JUCEPAR.*

**§ único** – *Exceto os procedimentos iniciados por órgãos públicos ou de ofício pela autarquia, todos os protocolos de iniciativa de leiloeiros ou de terceiros deverão ter as respectivas capa e guia.*

**Art. 2º.** – *O ato será recebido pelo Setor de Leilões, que o protocolará, juntará toda a documentação necessária na pasta própria, sob o mesmo número de protocolo, e o remeterá à Procuradoria Regional para juízo prévio de admissibilidade, fundado no decreto 1800/96, decreto 21981/32, lei estadual 19140/2017 e IN/DREI/17/2013.*

**Art. 3º.** – *Admitido o protocolo, a Procuradoria o remeterá à Comissão de Leilões para a fase de instrução, que compreenderá:*

*I – intimações e contraditório, quando for o caso;*

*II – conferência de documentos e eventuais exigências; e*

*III – caso necessário, ofícios a órgãos externos;*

**§ único** – *A instrução e fundamentação poderão ser sumárias em casos de erro grosseiro, nulidade absoluta ou cumprimento de ordem judicial.*

**Art. 4º.** – *Finda a instrução e quando não for caso de apreciação colegiada em reunião plenária, a Comissão de Leilões, após parecer da Procuradoria Regional, decidirá o caso, registrando as conclusões em ata.*

**Art. 5º.** – *Da decisão da Comissão de Leilões ou do Plenário, conforme o caso, caberão os recursos previstos nos artigos 66 e ss. do Dec. 1800/96.*

**Art. 6º.** – *Terão o mesmo procedimento os processos de matrícula, recadastramento ou cancelamento de matrícula, de leiloeiros e prepostos, observadas as condições legais.*

**Art. 7º.** – *Anualmente, a Comissão de Leilões e a Procuradoria Regional se reunirão para elaborar, atualizar e reeditar a Resolução Plenária que é a norma geral dos leiloeiros da JUCEPAR.*

**Art. 8º.** – *Os casos omissos sobre procedimentos serão apreciados pela Comissão de Leilões.*

**Art. 9º.** – *Esta Resolução passa a vigorar na data de sua publicação.*

Dado e passado em Curitiba – PR, em 18 de fevereiro de 2019.

Marcos Sebastião Rigoni de Melo  
Presidente da JUCEPAR

Marcus Vinicius Tadeu Pereira  
Procurador Regional da JUCEPAR

16333/2019

**RESOLUÇÃO PLENÁRIA n. 002/2019.**

O Colégio de Vogais da Junta Comercial do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º. 8.934/94, artigos 8º, I e 19, combinado com os artigos 7º, IV e 21, V e IX do Decreto n.º. 1.800/96; artigo 15 do decreto 12033/2014 (Regulamento JUCEPAR), artigo 25-C da Resolução 05/2018 (RIJCP) e demais dispositivos regulamentares:

**RESOLVE**, após deliberação e aprovação unânime em sessão plenária do Colégio de Vogais da JUCEPAR em 18 de fevereiro de 2019, para estabelecer e precisar as fases do processo administrativo de desarmamento de ato do registro empresarial, aprovar e mandar publicar esta Resolução:

**“Art. 1º.** – *O desarmamento de registro empresarial somente se dará mediante processo administrativo interno da JUCEPAR.*

**Art. 2º.** – *Quando verificado no registro um ato passível de desarmamento, os processos serão iniciados de ofício pela JUCEPAR, mediante protocolo pela Secretaria Geral ou Coordenadoria de Registro, sendo remetidos à Procuradoria Regional para instrução.*

**§ único** – *Todos os documentos relacionados ao desarmamento, bem como o original do ato a ser desarmado, serão mantidos na pasta própria, sob o mesmo número de protocolo.*

**Art. 3º.** – *A fase de instrução compreenderá a ciência ao usuário, contraditório, eventuais exigências, juntada de documentos e parecer do Procurador Regional.*

§ único – A instrução e fundamentação poderão ser sumárias em casos de erro grosseiro, nulidade absoluta ou cumprimento de ordem judicial.

Art. 4º. – Os pedidos de desarquivamento feitos pela parte ou terceiro interessado somente serão remetidos à Procuradoria, para instrução, após seu regular protocolo, com respectivas capa e guia (cód. 310).

Art. 5º. – Em qualquer caso, a Procuradoria dará parecer pelo deferimento ou indeferimento dos processos de desarquivamento, após ser ouvida a Coordenadoria de Registro, a Secretaria Geral ou o setor de TI, conforme o caso, para que se manifestem se não há mesmo alguma outra forma de correção ou convalidação do ato, em ficha própria (modelo em anexo).

§ 1º. – Caso se entenda possível a correção ou convalidação do ato, o pedido de desarquivamento será indeferido e arquivado.

§ 2º. – Desta decisão caberá recurso ao plenário (art. 66, dec. 1800/96).

Art. 6º. – Concluída a instrução, os processos serão levados ao Plenário pelo Procurador Regional, com um resumo dos dados do processo e dos motivos do desarquivamento, de modo que os Vogais tenham plenas condições de proferir seus votos.

§ único – Os Vogais podem pedir vistas e solicitar diligências no processo.

Art. 7º. – Aprovado o desarquivamento em sessão plenária, o desarquivamento será efetivado, na forma regimental, sempre sob responsabilidade de um servidor indicado responsável, esteja ele lotado na procuradoria ou no setor de cadastro, com as seguintes fases:

I - Elaboração do memorando para assinatura do Secretário Geral;

II - Elaboração do edital de desarquivamento para assinatura do Presidente da JUCEPAR;

III - Inserção do desarquivamento no sistema;

IV - Publicação do ato no DOE;

V - Carimbo em todas as folhas do processo desarquivado, sua redigitação e consequente alteração na imagem no sistema;

VI - Ofício final ao usuário, quando o desarquivamento for feito ex officio (artigo 2º);

VII - Expedição de ofícios à Receita Federal e Receita Estadual comunicando o desarquivamento, que serão acompanhados de cópia do documento desarquivado, de certidão simplificada, de certidão específica e de cópia da publicação no DOE.

VIII - Quando o processo for elaborado pelo Sistema Empresa Fácil, a baixa do processo de sua carga, enviando-o ao núcleo de TI da JUCEPAR para informação final.

Art. 8º. – Das decisões de desarquivamento cabe recurso na forma dos artigos 69 e 74 do decreto 1800/96.

Art. 9º. – Esta Resolução passa a vigorar na data de sua publicação, bem como revoga e substitui a anterior sobre o tema (Res. 10/2018).

Dado e passado em Curitiba – PR, em 18 de fevereiro de 2019.

Marcos Sebastião Rigoni de Melo  
Presidente da JUCEPAR

Marcus Vinicius Tadeu Pereira  
Procurador Regional JUCEPAR

16335/2019



## Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAB/EMATER Nº 001, de 19 de fevereiro de 2019.

Designa servidores para constituírem Comissão de Sindicância.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO e o DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO PARANANENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso XIV, artigo 45, da Lei nº 8.485/87, considerando o Art. 306 da Lei Estadual 6174/70, o disposto nos Artigos 13 e 15 do Decreto Estadual nº 4453/2012 e o contido nos autos do processo registrado no Sistema e-Protocolo sob nº. 15.535.782-7,

### RESOLVEM:

Art. 1º Designar a Comissão de Sindicância, composta pelos servidores, ALEXANDRE CAVANI MORI, RG nº 13.322.342-8 SSP/PR, GERALDO CARVALHO OLIVEIRA, RG nº 4.250.250-2 SSP/PR, lotados na Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento (Seab), e OSMAR WAGNER, RG nº 3.041.962-6 SSP/PR, lotado no Instituto Parananense de Assistência Técnica e Extensão Rural (Emater), para, sob a presidência do primeiro nominado, apurar as responsabilidades e danos havidos no acidente de trânsito que envolveu o veículo oficial Renault Sandero, Placa AVH 7984, ocorrido em 28 de novembro de 2018, e reportado no Boletim de Acidente de Trânsito Eletrônico Unificado – BATEU nº. 37847/1.

Art. 2º A sindicância deverá ser iniciada no prazo de 3 (três) dias, após a publicação do presente ato e deverá estar concluída, a partir do seu início, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, conforme previsto no Art. 4º do Decreto Estadual 5792/2012.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.  
Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara,  
Secretário de Estado da Agricultura e Abastecimento.

Natalino Avance de Souza  
Diretor Presidente do Instituto EMATER

16384/2019

RESOLUÇÃO Nº 017, de 26 de fevereiro de 2019

Cria a Comissão Especial para Reavaliação e Renegociação dos Contratos em vigor e das Licitações em curso no âmbito desta Secretaria e dos seus órgãos vinculados.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIV, do artigo 45 da Lei nº 8.485, de 3 de junho de 1987, considerando o disposto no Decreto nº 515, de 19 de fevereiro de 2019,

### RESOLVE:

Art. 1º Criar a Comissão Especial para Reavaliação e Renegociação dos Contratos em vigor e das Licitações em curso de valores inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), no âmbito desta Secretaria.

Art. 2º Presidida pelo primeiro nominado, a Comissão Especial será composta por Kazuhiko Hosoume, RG nº 872.754-6 SSP/PR, e-mail [hosoume@seab.pr.gov.br](mailto:hosoume@seab.pr.gov.br), Eliza Ferreira Balduino da Silva, RG nº 4.493.200-8 SSP/PR, e-mail [elizabalduino@seab.pr.gov.br](mailto:elizabalduino@seab.pr.gov.br), e Fernanda Arnal Yede, RG nº 6.906.734-4 SSP/PR, e-mail [fernandayede@seab.pr.gov.br](mailto:fernandayede@seab.pr.gov.br).

Art. 3º As reavaliações e as renegociações deverão cumprir os prazos estabelecidos no Decreto nº 515/2019.

Art. 4º Sempre que necessário, o presidente da Comissão Especial convocará o servidor que exerce a função de gerente do Contrato, para auxiliar no respectivo processo de reavaliação e renegociação, bem como convocar chefias e servidores de áreas técnicas para apoiar no trabalho.

Art. 5º A Comissão Especial observará regras e prazos estabelecidos no Decreto nº 515/2019, assim como as orientações e modelos de planilhas definidas pela Secretaria de Estado da Administração.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.  
Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

16487/2019